



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.131, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE  
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA EXTINTO  
NO ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Deliberativo dos Recursos remanescentes do Fundo de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Santa Cecília, extinto pela Lei Complementar Nº 17, de 10 de Agosto de 2005, cujo conselho é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

**I** - 3 (três) membros efetivos e 3 (suplentes) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, os quais deverão ser preferencialmente escolhidos dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo; e

**II** - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Deliberativo dos recursos remanescentes do Fundo extinto:

I – aprovar o seu regimento interno, bem como elaborar a política de administração dos recursos remanescentes do Fundo, expedindo notas técnicas, parecer atuarial dos exercícios financeiros;

II – elaborar o plano de contas;



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.131, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

FL. 02

III – elaborar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais do Fundo;

IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade gestora, que lhe seja submetido pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 4º.** Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 2 (dois) devem ser representantes do Município.

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

**Art. 6º.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º.** Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiros depois de julgado em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos, 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio.

**Art. 9º.** O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, designado pelo seu Presidente, que ficará à disposição exclusiva desse órgão.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura do Município de Santa Cecília*

**DECRETO Nº 1.131, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

FL. 03

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 12 de Abril de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

*Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de data de 12 de Abril de 2017.*

**SAMUEL ARBEGAUS**  
*Secretário de Administração e Finanças*